



17

Câmara Municipal de Terras de Bouro

EDITAL N.º 1/2021

Delegação de Competências

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro do corrente ano, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências:

1. As seguintes competências descritas no n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
 - l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
 - q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 - x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 - cc) Alienar bens móveis;
 - dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
 - ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
 - nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,84 €, nos termos do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

3. A concessão de licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma legal;

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

4. A aprovação da informação prévia regulada pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da legislação referida no ponto anterior;

5. O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma;

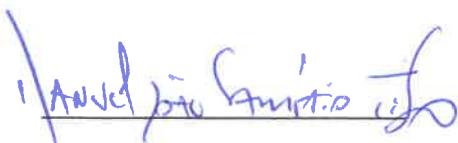
6. As competências previstas nos artigos 18.º, 29.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conforme dispõe o artigo 3.º do mesmo diploma:

- a) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- b) Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

7. As competências delegáveis através doura legislação específica, nomeadamente na área de feirantes, estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e nos processos de contraordenação.

Terras de Bouro, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Manuel João Sampaio Tibo